



Ofício/GP/Nº 136/2020

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cláudio Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso - MT

Assunto: Requerimento nº 305/2019

Referência: Ofício nº 824/2019-GP/SEC. Processo nº 629039/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício nº 824/2019-GP/SEC, datado de 12 de dezembro de 2019 e protocolizado nesta AGER/MT no dia 18 de dezembro de 2019 sob o número 629039/2019, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 305/2019 relativo recomposição dos tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

Inicialmente, destacamos que o modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias ou permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em Contratos de Concessão celebrados com a União, recaindo para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as atribuições de regular e de fiscalizar o seu cumprimento.

Por meio de Convênio de descentralização firmado com a ANEEL, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, autarquia da administração indireta do Estado de Mato Grosso, desenvolve, por delegação, as atividades de fiscalização dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, além da ouvidoria setorial e mediação administrativas dos conflitos entre consumidores e distribuidora. A atuação da AGER/MT, como órgão delegado das competências da ANEEL, encontra amparo na legislação específica, nos regulamentos do setor elétrico e nos contratos de concessão.

De outra banda, a ANEEL mantém, de forma centralizada, algumas de suas competências, das quais destacamos:

- (i) a edição de normas para o setor elétrico, e;
- (ii) a homologação das tarifas a serem aplicadas pelas distribuidoras aos consumidores de energia elétrica.



Ademais, como bem relatado no Requerimento 305/2019, além das cobranças relativas aos serviços de energia elétrica (compra de energia, serviços de transmissão e serviços de distribuição) a fatura de energia elétrica é composta, também, por tributos e encargos setoriais e, eventualmente, outras cobranças que não são estabelecidas e reguladas pela ANEEL nem pela AGER/MT, como é o caso, em especial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Isto posto, verifica-se que o expediente em questão requer a realização de estudo no sentido de recompor, com respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso. Desta feita, informamos que o objeto do referido requerimento não é de competência desta AGER/MT. Entretanto, considerando-se o corpo especializado da AGER/MT para matérias atinentes ao setor elétrico, procedeu-se, a título de esclarecimentos, com a emissão do Parecer Técnico nº 011/2020/CRE, o qual encaminho anexo.

Sendo só o que tínhamos, ficamos na expectativa de ter atendido suficientemente o requerido e colocamos a equipe técnica da CRE/AGER bem como a Diretoria desta Agência à disposição desta entidade para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT



Parecer Técnico nº 0011/2020-CRE

Processo: 629039/2019

Interessado: Câmara Municipal de Sorriso.

Assunto: Requerimento nº 305/2019, requer sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

I. Do Objetivo

1. O presente parecer técnico tem por objetivo responder a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Sorriso que requer sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

II. Dos Fatos

2. Por meio do Ofício nº 824/2019-GP/SEC, datado de 12 de dezembro de 2019 e protocolizado sob o número 629039/2019 no dia 18 de dezembro de 2019, a Câmara Municipal de Sorriso requer sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

3. Após atuado, o processo foi encaminhado à esta Coordenadoria no dia 26 de dezembro de 2019.

4. É o breve relato dos fatos.

III. Da Análise

5. Preliminarmente, destacamos que o modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias ou permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em Contratos de Concessão celebrados com a União, recaindo para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as atribuições de regular e de fiscalizar o seu cumprimento.

6. Por meio de Convênio de descentralização firmado com a ANEEL, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, autarquia da administração indireta do Estado de Mato Grosso, desenvolve, por delegação, as atividades de fiscalização dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, além da ouvidoria setorial e mediação administrativas dos conflitos entre consumidores e distribuidora. A atuação da AGER/MT, como órgão delegado das competências da ANEEL, encontra amparo na legislação específica, nos regulamentos do setor elétrico e nos contratos de concessão.

7. De outra banda, a ANEEL mantém, de forma centralizada, algumas de suas competências, das quais destacamos: (i) a edição de normas para o setor elétrico, e; (ii) a homologação das tarifas a serem aplicadas pelas distribuidoras aos consumidores de energia elétrica.



8. Ademais, como bem relatado no Requerimento 305/2019, além das cobranças relativas aos serviços de energia elétrica (compra de energia, serviços de transmissão e serviços de distribuição) a fatura de energia elétrica é composta, também, por tributos e encargos setoriais e, eventualmente, outras cobranças que não são estabelecidas e reguladas pela ANEEL nem pela AGER/MT, como é o caso, em especial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

9. Entretanto, considerando-se que esta Coordenadoria possui corpo técnico especializado no setor elétrico, presta-se os esclarecimentos a seguir.

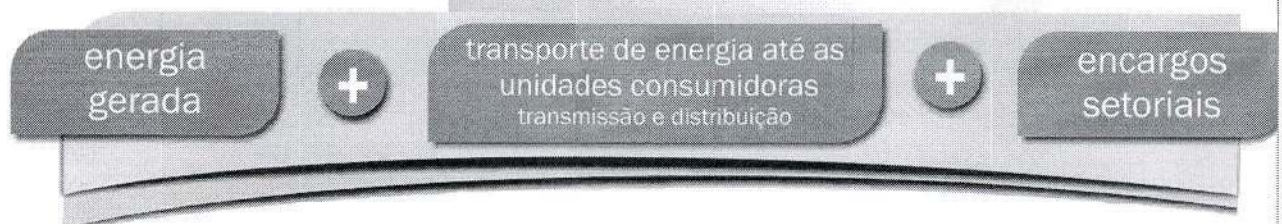
10. Todas as informações relativas a tarifa de energia elétrica, tais como: tarifas de consumidores, cálculo tarifário e metodologia, gestão de recursos tarifários entre outras, podem ser encontradas no sítio eletrônico da ANEEL, no seguinte endereço: www.aneel.gov.br/tarifas. Transcrevemos, abaixo, uma síntese sobre a composição das tarifas de energia elétrica, em resposta ao requerido:

Entendendo a Tarifa

A tarifa visa assegurar aos prestadores dos serviços receita suficiente para cobrir custos operacionais eficientes e remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir o atendimento com qualidade. Os custos e investimentos repassados às tarifas são calculados pelo órgão regulador, e podem ser maiores ou menores do que os custos praticados pelas empresas.

Como é composta a tarifa

Para cumprir o compromisso de fornecer energia elétrica com qualidade, a distribuidora tem custos que devem ser avaliados na definição das tarifas. A tarifa considera três custos distintos:



Além da tarifa, os Governos Federal, Estadual e Municipal cobram na conta de luz o PIS/COFINS, o ICMS e a Contribuição para Iluminação Pública, respectivamente.

Desde 2004, o valor da energia adquirida das geradoras pelas distribuidoras passou a ser determinado também em decorrência de leilões públicos. A competição entre os vendedores contribui para menores preços.

O transporte da energia (da geradora à unidade consumidora) é um monopólio natural, pois a competição nesse segmento não geraria ganhos econômicos. Por essa razão, a ANEEL atua para que as tarifas sejam compostas por custos eficientes, que efetivamente se relacionem com



os serviços prestados. Este setor é dividido em dois segmentos, transmissão e distribuição. A transmissão entrega a energia distribuidora, a distribuidora por sua vez leva a energia ao usuário final.

Os encargos setoriais e os tributos não são criados pela ANEEL e, sim, instituídos por leis. Alguns incidem somente sobre o custo da distribuição, enquanto outros estão embutidos nos custos de geração e de transmissão.

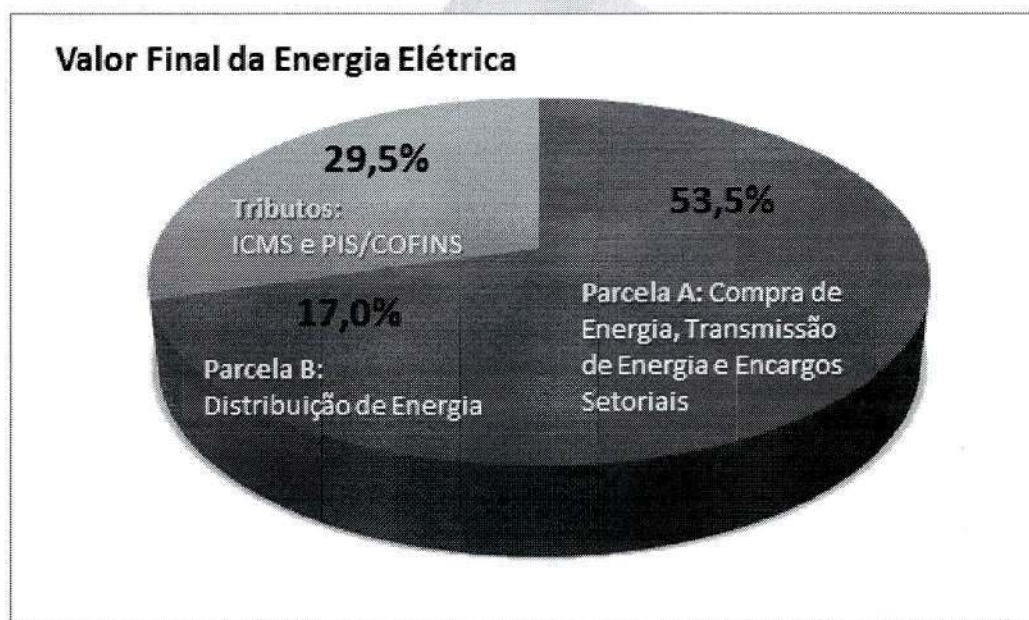
Quando a conta chega ao consumidor, ele paga pela compra da energia (custos do gerador), pela transmissão (custos da transmissora) e pela distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos.

Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em dois tipos:

Parcela A: Compra de Energia, transmissão e Encargos Setoriais; e

Parcela B: Distribuição de Energia.

Conforme se observa da Figura a seguir, os custos de energia representam atualmente a maior parcela de custos (53,5%), seguido dos custos com Tributos (29,5%). A parcela referente aos custos com distribuição, ou seja, o custo para manter os ativos e operar todo o sistema de distribuição representa apenas 17% dos custos das tarifas.



Fonte: ANEEL

11. Destaca-se que os Governos Federal, Estadual e Municipais cobram, por meio de lei, os seguintes tributos: PIS/COFINS, ICMS e Iluminação Pública, respectivamente. Conforme doravante asseverado, tais tributos não são instituídos pela ANEEL ou AGER/MT e nem por elas podem ser regulados.



12. Além dos tributos, há a cobrança de encargos setoriais, que também são definidos em lei pelo Governo Federal e, igualmente, não submetem-se ao controle e fiscalização da ANEEL ou AGER/MT, cabendo-lhes tão somente fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas distribuidoras, quando for o caso.

13. Considerando-se que o expediente do parlamento municipal refere-se, especificamente, sobre o ICMS, tributo estadual, convém tecer esclarecimentos adicionais.

14. A Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADÉE publica estudo relativo às alíquotas do ICMS de todos os estados brasileiros, possibilitando um comparativo entre as políticas tributárias de cada estado-membro. A publicação pode ser acessada pelo seguinte link: <https://www.abradee.org.br/setor-de-distribuicao/financeiro/>.

15. A título de exemplificação, a figura abaixo apresenta parte da mencionada publicação, relativa às alíquotas de ICMS, para o ano de 2019, para a classe de consumo residencial.

| | AC | AL | AM | AP | BA | CE | DF | ES | GO | MA | MG | MS | MT | PA | PB | PE | PI | PR | RJ | RN | RO | RR | RS | SC | SE | SP | TO |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| RESIDENCIAL | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento | Isento |
| [0:30] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (31:50] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (51:80] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (81:90] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (91:100] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (100:140] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (141:150] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (151:200] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (201:220] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (221:250] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (251:300] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (301:400] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (401:450] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (451:500] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| > 500 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

16. Nota-se que o Estado de Mato Grosso, assim como o Distrito Federal, são os entes federativos que possuem maior escalonamento de alíquota do ICMS, cinco faixas de alíquotas variáveis conforme e consumo, de forma que quanto menor o consumo, menor a alíquota.

17. A alíquota máxima de ICMS praticado pelo Estado de Mato Grosso, para consumo superior a 500 kWh, é de 27% para a classe residencial. Além do Estado de Mato Grosso, outros cinco estados (BA, CE, PB, RN e SE) praticam essa mesma alíquota máxima. Um total de onze estados (AC, AL, AM, ES, MS, PA, PE, PI, SC, SP e TO) além do Distrito Federal, praticam alíquota máxima de 25%. Seis estados (GO, MA, MG, PR, RJ e RS) praticam alíquota máxima superior a 27% e três estados (AP, RO e RR) praticam alíquota máxima igual ou menor que 20%.

18. Na citada publicação, encontra-se o estudo completo, inclusive a comparação para as demais classes de consumo (comercial, industrial, rural, entre outras).

19. Entendo ser os esclarecimentos pertinentes, colocamos a equipe da Coordenadoria Reguladora de Energia da AGER à inteira disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente sejam necessários.

IV. Do Fundamento Legal

20. Esta decisão está fundamentada nas seguintes normas:



- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 429, de 2011;
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;
- Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

V. Da Conclusão

21. O Requerimento nº 305/2019 da Câmara Municipal de Sorriso requer que sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica do Estado de Mato Grosso, matéria essa, fora do rol de competências da ANEEL e d AGER/MT. Desta forma, considerando-se que o requerimento também foi encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não há necessidade de encaminhamento por parte da AGER/MT.

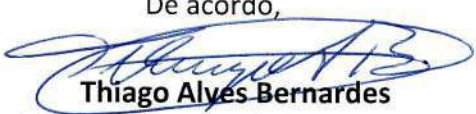
22. Adicionalmente, conspirando o caráter educativo que deve nortear a atuação da AGER/MT, foram apresentados esclarecimentos acerca das cobranças nas faturas de energia elétrica.

VI. Da Recomendação

23. Recomenda-se seja formulada resposta à Câmara Municipal de Sorriso, informando a incompetência desta AGER/MT para tratar da demanda apresentada e prestando os esclarecimentos contidos no teor do presente documento, inclusive juntando cópia deste parecer.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2020.


Raphael Jouan Raymundo da Silva
Analista Regulador

De acordo,

Thiago Alyes Bernardes
Coordenador Regulador de Energia